

9



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 26/2018

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 19/11/2018

Início da Reunião: 15,10 horas

Terminus da Reunião: 16,40 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: CRISTIANO CORREIA DE SANTA RITA _____

Cargo: CHEFE DE UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO _____

Faltas: _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

7
jur

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DE ATAS

- Ata n.º 24 da RC de 29 de outubro de 2018
- Ata n.º 25 da RC de 02 de novembro de 2018

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)

A2. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A3. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)

1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)

1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)

1.2.1. Processo Disciplinar n.º 01/2018 – Aprovar em minuta.

1.2.2. Proposta de celebração de Protocolo com a Autoridade Tributária para cobrança coerciva de impostos e outras receitas administrados pelo Município – Aprovar em minuta.

1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)

1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)**1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)**

1.5.1. Isenção de Taxas – Festas em Honra de S. Martinho - Cabeça Alta - Seixo de Gatões – Aprovar em minuta.

1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UFP)**1.6.1. SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)**

1.6.1.1. Autorização para abertura de conta bancária – Aprovar em minuta.

1.6.2. SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.6.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.6.3. SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)**2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)****2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UCT)**

2.1.1. Pedido de cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte pela União das Instituições Particulares e Solidariedade Social do Distrito de Coimbra – Ratificação.

2.1.2. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de equipamento Pela Junta de Freguesia de Santo Varão – Ratificação.

2.1.3. Pedido de cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte pelo PCP – Comissão Concelhia de Montemor-o-Velho – Ratificação.

2.1.4. Castelo Mágico 2018 – Proposta de normas de funcionamento - Aprovar em minuta.

2.2. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UEJASS)

2.2.1. Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Gabriel Gomes Bonito Portugal - aprovar em minuta.

duz

2.2.2. Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Miguel Dias da Silva - Aprovar em minuta.

2.2.3. Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade - proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Lourenço Brás Costa - aprovar em minuta.

2.2.4. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria da Conceição Góis Ferreira – Aprovar em minuta.

2.2.5. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a António Tomé dos Santos – Aprovar em minuta.

2.2.6. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Armando de Jesus Ribeiro – Aprovar em minuta.

2.2.7. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Alice Pardal Monteiro – Aprovar em minuta.

2.2.8. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a António dos Santos Pinto – Aprovar em minuta.

2.2.9. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Fernanda Cordeiro Ribeiro – Aprovar em minuta.

2.2.10. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Elisa Batista Pereira – Aprovar em minuta.

2.2.11. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria do Rosário Sá Machado – Aprovar em minuta.

2.2.12. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Arminda Rama Marques – Aprovar em minuta.

2.2.13. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Idalina Ricardo Cordeiro – Aprovar em minuta.

2.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO (UD)

3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE PLANEAMENTO, PROJETOS E SIG (UPPS)

3.1.1. Projeto de execução do Espaço Envolvente ao Convento dos Anjos - PARU 4 - Proposta para aprovação do projeto de execução.

9222
4

3.1.2. Projeto execução Rede Polinucleada de Ativação e Dinamização do Centro Histórico - PARU 5 - Proposta para aprovação do projeto de execução.

3.2. SUB. ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (SGU)

3.2.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

3.2.2. Pedido de autorização para construção de habitação unifamiliar e muros, a requerimento de Coutinho, Mendes & Murtas, Lda, para o lugar de Coutada - Lote n.º 1 – Urbanização da Coutada, Freguesia de Meãs - Processo n.º 01/2006/94 – Proposta para deliberação quanto à caducidade da licença.

3.2.3. Pedido de autorização para construção de habitação unifamiliar e muros, a requerimento de Coutinho, Mendes & Murtas, Lda, para o lugar de Coutada - Lote n.º 2 – Urbanização da Coutada, Freguesia de Meãs - Processo n.º 01/2006/161 – Proposta para deliberação quanto à caducidade da licença.

3.2.4. Pedido de autorização para construção de habitação unifamiliar e muros, a requerimento de Coutinho, Mendes & Murtas, Lda, para o lugar de Coutada - Lote n.º 3 – Urbanização da Coutada, Freguesia de Meãs - Processo n.º 01/2006/159 – Proposta para deliberação quanto à caducidade da licença.

3.2.5. Pedido de autorização para construção de habitação unifamiliar e muros, a requerimento de Coutinho, Mendes & Murtas, Lda, para o lugar de Coutada - Lote n.º 4 – Urbanização da Coutada, Freguesia de Meãs - Processo n.º 01/2006/160 – Proposta para deliberação quanto à caducidade da licença.

3.2.6. Pedido de autorização para construção de habitação unifamiliar e muros, a requerimento de Coutinho, Mendes & Murtas, Lda, para o lugar de Coutada - Lote n.º 5 – Urbanização da Coutada, Freguesia de Meãs - Processo n.º 01/2006/267 – Proposta para deliberação quanto à caducidade da licença.

3.2.7. Pedido de autorização para construção de habitação unifamiliar e muros, a requerimento de Coutinho, Mendes & Murtas, Lda, para o lugar de Coutada - Lote n.º 6 – Urbanização da Coutada, Freguesia de Meãs - Processo n.º 01/2006/270 – Proposta para deliberação quanto à caducidade da licença.

3.2.8. Pedido de autorização para construção de habitação unifamiliar e muros, a

9242L
y

requerimento de Coutinho, Mendes & Murtas, Lda, para o lugar de Coutada - Lote n.º 7 – Urbanização da Coutada, Freguesia de Meãs - Processo n.º 01/2006/271 – Proposta para deliberação quanto à caducidade da licença.

3.2.9. Pedido de autorização para construção de habitação unifamiliar e muros, a requerimento de Coutinho, Mendes & Murtas, Lda, para o lugar de Coutada - Lote n.º 8 – Urbanização da Coutada, Freguesia de Meãs - Processo n.º 01/2006/272 – Proposta para deliberação quanto à caducidade da licença.

3.2.10. Pedido de licenciamento para construção de edificação de Unidade de Turismo de Habitação Local com pedido de destaque de parcela, a requerimento de Carina & Vítor, para a Rua 1.º de Maio, da Freguesia de Santo-Varão – Para deliberação quanto à aceitação da cedência a integrar o domínio público municipal com área de 303,0 m2 - Proc. n.º 01/2018/44.

3.2.11. Pedido de licenciamento para construção de Habitação Unifamiliar e muros, a requerimento de Susana Maria Marques dos Santos, para o lugar de Meãs do Campo, da Freguesia de Meãs – Proc. n.º 01/2018/79:

- a) Aceitação da cedência a integrar o domínio público municipal com área de 81,73 m2 para ordenamento futuro, nas condições de respeitar a cota da via municipal adjacente e ser tratado com material britado tipo tou-venant, dentro do prazo do alvará das obras.
- b) Considerar que a solução proposta assegura uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudica o ordenamento urbanístico da área envolvente.
- c) Caso delibere favoravelmente em relação ao ponto 11.b, autorizar a operação urbanística avulsa, localizada em parcela situada em contiguidade com o solo urbanizado.

3.2.12. Pedido de licenciamento para construção de moradia, piscina e muros de vedação, a requerimento de Bruno Alexandre da Cruz Ribeiro, para o lugar de Faíscas da Freguesia de Arazede - Proc. n.º 01/2018/108.

Para deliberação quanto:

- a) Reconhecimento, em como a situação em apreço não prejudica o correto ordenamento do território.
- b) Aceitação da cedência a integrar o domínio público municipal com área de

46,50 m2 ficando a cargo do requerente a execução física do passeio, de acordo com o definido em projeto.

3.2.13. Pedido de reconhecimento de interesse público apresentado por Centro Equestre de Montemor-o-Velho para o local de Montemor-o-Velho – União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Processo n.º 06/2018/42 - Para apreciação/aprovação do pedido e consequentemente envio à Assembleia Municipal, para deliberação fundamentada sobre o eventual reconhecimento do interesse público municipal na regularização da exploração pecuária para efeito do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro.

3.3. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)

4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)

4.2. UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UOEM)

4.2.1. Rede de esgotos de Arazede – fase F (Resgatados) – Plano de Trabalhos, Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro.

4.2.2. Conservação e Reparação do Castelo-Ajardinamento e Acesso Pedonal (parte) – Pedido de prorrogação de prazo.

4.2.3. Rede de Esgotos de Arazede: Fase D (redes de Gordos e Zambuieiro) - Conclusão - Reclamação Quantidade de reposição de pavimentos efetuada.

4.3. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE (UA)

B. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE E PROJETOS AUTÁRQUICOS (EMMGQPA)

Quarta
7

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª Alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

JURL
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e vinte e cinco minutos. -----

----- **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29 DE OUTUBRO (ATA N.º 24) E DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2 DE NOVEMBRO (ATA N.º 25).**-----

----- As atas das reuniões ordinárias de 29 de outubro de 2018 (ata 24) e de 2 de novembro de 2018 (ata 25), depois de lidas foram postas à discussão e aprovadas por unanimidade. ----

----- A Vereadora Dulce Ferreira não participou na aprovação da ata n.º. 24, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- A Vereadora Margarida Carvalho não participou na aprovação das atas n.ºs. 24 e 25 de, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- **PROPOSTAS** -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara propôs que a reunião de 17 de dezembro de 2018, fosse antecipada para o dia 10 do mesmo mês, dado que a sessão da Assembleia Municipal irá decorrer no dia 19 de dezembro e alguns assuntos para a mesma Assembleia terão de ser presentes àquela reunião da Câmara Municipal, a fim de serem atempadamente deliberados.

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **INFORMAÇÕES** -----

----- **DO VEREADOR AURÉLIO ROCHA** -----

----- **Primeira** – O Vereador Aurélio Rocha informou o seguinte: “ Eu tenho para apresentar à digníssima Câmara, uma moção do seguinte teor:-----

----- *“Apesar do Município de Montemor-o-Velho não ser membro da Secção de Municípios com Actividade Taurina da Associação Nacional de Municípios Portugueses, secção esta criada em 26 de Setembro de 2001, o mesmo não pode deixar de se pronunciar contra, e lamentar as declarações da actual senhora ministra da cultura, Graça Fonseca, quando afirma em sede de discussão do ORÇAMENTO do estado para 2019, que o governo não diminuirá a taxa de IVA dos actuais 13% para 6% nas touradas, tal como propõe para outros espectáculos, porque,*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

conforme afirmou relativamente à tauromaquia “não é uma questão de gosto, é uma questão de civilização”. -----

-----Não podemos de forma alguma deixar de repudiar estas afirmações, ainda por cima vindo de quem vem, de alguém que tutela ao mais alto nível do Estado uma pasta tão importante como é a da cultura, que tem o dever de defender e proteger as diversas sensibilidades de arte, do seu povo, incluindo as suas tradições sendo estas em alguns casos seculares, que passam de geração em geração enriquecendo e de que maneira todo um passado que nunca deveremos esquecer, mas, isso sim, preservar, independentemente do gosto ou opinião pessoal.-----

-----Quem ocupa um lugar destes, de governação, nunca o pode fazer de uma forma ideológica ou de convicções preconceituosas e discriminatórias ou então corre o risco de atentar contra o Estado de Direito e quiçá em muitos casos contra a própria constituição da república que jurou defender. -----

-----Foquemo-nos em Montemor-o-Velho, relativamente a este tema e o porquê de nos pronunciarmos contra a natureza das declarações da senhora ministra, existe actividade taurina no concelho desde o início do século passado, são inúmeras as publicações que sustentam esta afirmação, esta actividade foi, é, e certamente será, sustentada por dois pilares, o espectáculo e a criação do animal da raça brava de lide, quer um quer outro têm evoluído de uma forma sustentada no concelho, os primeiros espectáculos de que há registo, surgiram na margem esquerda do Rio Mondego em festas populares, festejos que rapidamente alastram a todo o concelho, com especial relevo nas freguesias de Carapinheira e Meãs do Campo, já a nossa geração viveu os célebres encierros e as vacadas à vara larga no Casal do Mato, mas conforme referíamos a evolução ocorreu, tendo nos anos oitenta chegado a Montemor a corrida de toiros formal, que se mantém até hoje, incluída nas festas anuais, quer por iniciativa própria do Município quer com o seu fundamental apoio, o que demonstra a importância que o sector tem junto da população montemorense, independentemente da força política que governa.-----

-----No que diz respeito à criação de tão especial espécie de bovino, nos campos de Montemor, têm sido feitos investimentos por parte dos criadores para tornar os seus efectivos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

mais competentes e com melhores características no que à lide diz respeito, com o objectivo de tornar o espectáculo a que se destinam mais interessante e atraente, pois só assim se perpetuará. -----

-----Assim sendo, não podemos deixar de repudiar as afirmações proferidas pela senhora ministra, atentatórias à liberdade de expressão, recusamos e repudiamos ser tomados como incivilizados apenas e só porque nos revemos na cultura tauromáquica e nas suas tradições, honrando todos aqueles que fizeram com que as mesmas chegassem aos nossos dias, e que tudo faremos tal como esses, para a transmitir às gerações vindouras, entendemos que uma comunidade só terá futuro se preservar o seu passado. -----

-----Pelo exposto, a bancada da Coligação "Por Montemor Tudo e Sempre" PPD/PSD – CDS/PP, através do seu membro Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha, apresenta nesta reunião do executivo municipal MOÇÃO DE PROTESTO contra as referidas declarações da senhora ministra da cultura, se a mesma vier a ser aprovada a bancada solicita envio aos Ex.mos Senhores Presidente da República, Presidente da Assembleia da República e Primeiro Ministro."-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a moção apresentada. -----

-----Mais deliberou remeter a mesma aos Exmos. Senhores Presidente da República, Presidente da Assembleia da República e Primeiro Ministro.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----DO VEREADOR DÉCIO MATIAS -----

----- Primeira – O Vereador Décio Matias informou o seguinte: "O que eu vou falar tem a ver com custos, com gastos que tiveram de ser feitos relativamente à tempestade Leslie e porque está cá a minha querida amiga senhora Vereadora Eng^a. Dulce dizer-lhe que, como leu as atas e lê sempre, com certeza que também leu o que nos foi questionado relativamente à Proteção Civil, relativamente à postura que tivemos de intervenção. Como eu na última Assembleia Municipal vi a senhora Vereadora a aplaudir um elemento da Assembleia Municipal seu correligionário, que se disponibilizou a vir trabalhar no Município, uma vez que nós teríamos poucos elementos na Câmara para trabalhar, perante tudo o que aconteceu após

9424

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

a referida tempestade, nós não o vimos cá. Senhora Vereadora, a senhora bateu palmas a um senhor deputado que se ofereceu para vir, uma vez que existiriam equipamentos mas não existiriam meios humanos. Esses meios humanos existem e foram os suficientes. Mas mais, são sempre bem-vindos. Ele ofereceu-se mas não apareceu. Portanto, é só para lhe dizer que quando bater palmas aos seus correligionários, veja se eles depois correspondem, porque se não as mesmas ficam curtas".-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: "Dar nota que a senhora Vereadora Dulce ofereceu-se para nos ajudar. Estávamos em plena recolha de informação e também sei que ela colaborou com o Presidente da Junta das Meãs na recolha de informação e nesse sentido ela pretendeu continuar a dar esse apoio aqui junto de nós na Câmara e eu certifico essa disponibilidade da senhora Vereadora. No entanto, não deixo de tomar nota e não deixo de discordar da posição do senhor Vereador Décio Matias, porque boas intenções há muitas, mas depois concretizar na prática, não é o caso e por isso fiz a questão de destacar a atitude da senhora Vereadora Dulce". -----

----- Seguidamente usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira dizendo o seguinte: "No seguimento desta alocação do senhor Vereador Décio Matias, que muito surpreendida estou desta intervenção, até porque defendo que as atitudes ficam com quem as pratica e cada um responde por si. Eu não respondo por mais ninguém, que não por mim e pelos meus filhos enquanto menores e portanto a intervenção do senhor Vereador vale o que vale, até porque com certeza terá oportunidade de poder fazer essa referência diretamente ao senhor deputado municipal António Torres, não lhe faltarão oportunidades para isso. -----

----- De ressaltar que, e aproveitando esta intervenção, que foi um gosto ver essencialmente na freguesia de Meãs do Campo, o modo como um número de pessoas enorme se disponibilizou a deixar completamente ao abandono a suas coisas. Eu própria para sair da minha casa não tinha como sair de carro porque o portão estava sem energia, saí a pé, fiz um percurso de todo o norte da freguesia a pé, registei fotograficamente para poder depois poder servir de apoio à Junta de Freguesia. No dia seguinte, disponibilizei-me aqui na Câmara Municipal para ajudar e por isso mesmo acho que cada um deve responder por si só e eu

quarta
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

também não levo recados para ninguém e também não trago para esta Câmara recados de ninguém, porque se não teria muitos para trazer e também teria muitos que levar.-----

-----Senhor Presidente obrigada por fazer esta referência. Na realidade disponibilizei-me a tudo aquilo que fosse necessário para poder ajudar, porque a aflição foi efetivamente muita por todo o lado, não distinguiu pessoas e fico-me por aqui. Fica ainda por resolver tanta outra coisa. - -----

-----Eu pensava que a intervenção do senhor Vereador era sobre aquilo que ainda temos para resolver! Obrigada!" -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)** -----

-----**A2. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)** -----

-----**A3. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)** -----

-----**1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)**-----

-----**1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)** -----

-----**1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)** -----

-----**1.2.1. PROCESSO DISCIPLINAR N.º 01/2018 – APROVAR EM** -----

-----**MINUTA.** -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Em conformidade com a disposição prevista no n.º 2 do artigo 213.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, junto anexo o Relatório Final nos termos do artigo 219.º da LGTFP que se subsume em Despacho de Acusação n.º 1/2018 do procedimento supra melhor identificado, o qual deverá ser remetido para aprovação pelo executivo municipal nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 197.º da referida lei.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por maioria, através de escrutínio secreto, com quatro votos a favor e três abstenções, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 197.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovar o Despacho de Acusação n.º 1/2018, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

----- Mais deliberou proceder à notificação do trabalhador enviando cópia do Despacho de Acusação e informando que nos termos do n.º 1 do artigo 214.º da LGTFP, é fixado o prazo de dez dias, a contar do dia seguinte ao da data da notificação do presente despacho de acusação para, querendo, apresentar defesa escrita e articulada.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.2.2. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM A** -----
----- **AUTORIDADE TRIBUTÁRIA PARA COBRANÇA COERCIVA DE** -----
----- **IMPOSTOS E OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADOS PELO** -----
----- **MUNICÍPIO – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, veio aditar o n.º 4 ao artigo 7º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro (que aprovou o Código de Procedimento e de Processo Tributário), estabelecendo: “A competência para cobrança coerciva de impostos e outros tributos administrados por autarquias locais pode ser atribuída à administração tributária mediante protocolo”. -----

----- Nessa senda, e à semelhança do vem vindo a ocorrer por todo o território nacional foi manifestado junto da Autoridade Tributária o interesse na celebração desse protocolo, cuja minuta se junta em anexo, para aprovação pelo executivo municipal nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Assim, e caso seja aprovada a minuta do protocolo supra identificado, a cobrança aos titulares de dívidas ao Município será efetuada pela Administração Tributária que passará a ser competente, designadamente, para a cobrança coerciva das seguintes taxas e receitas: receitas provenientes da prestação do serviço público de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos; receitas provenientes da prestação de serviço de refeições escolares e dos transportes escolares; receitas provenientes da cobrança de taxas e outras receitas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; prestação de serviços e concessão de documentos; taxas no âmbito do Urbanismo e Licenciamento Urbano; cemitérios; ocupação da via pública e publicidade; utilização do mercado e feiras; utilização de equipamentos municipais e utilização de espaços públicos, entre outras. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

-----O titular da dívida poderá sempre evitar que o processo prossiga para execução fiscal, regularizando voluntariamente a situação junto dos serviços municipais. -----

-----Depois de devidamente aprovada a minuta do protocolo a mesma terá de ser devolvida para a DSGCT - PAJ - Equipa Projetos e Apoio Jurídico, para o email: dsgct-paj@at.gov.pt, e em simultâneo deverá ser preenchido o formulário de dados da entidade, disponível no Portal das Finanças (Entidades publicas>> Entregar>> Certidão de Dívida>>Formulário de dados da Entidade). -----

-----Em relação à operacionalização prática da instauração, os dados da certidão de dívida deverão ser inseridos no Portal das Finanças pelo Município, efetuando-se ainda up load da certidão em causa. A tramitação subsequente caberá integralmente à AT, podendo ser consultada pela Autarquia via Portal das Finanças. Para esse efeito, será oportunamente disponibilizado o Manual que descreve os passos a seguir neste procedimento.-----

-----Face ao supra exposto, remete-se a minuta do protocolo a celebrar com a Autoridade Tributária para cobrança coerciva de impostos e outra receitas administrados pelo Município para aprovação pelo órgão executivo municipal, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do protocolo a celebrar com a Autoridade Tributária para cobrança coerciva de impostos e outra receitas administrados pelo Município, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)** -----

----- **1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)** -----

----- **1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)** -----

----- **1.5.1. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE S. MARTINHO**

----- **- CABEÇA ALTA - SEIXO DE GATÕES – APROVAR EM MINUTA.** -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A ARCA - Associação Recreativa Cultural Desportiva da Cabeça Alta, contribuinte n.º 507 581 423 com sede no Largo de S. Martinho, Cabeça Alta, freguesia Seixo de Gatões, vem

9/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

solicitar isenção de taxas, no valor de 85.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que se realizam entre o dia 09 e o dia 11 de novembro de 2018. - -----

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais " entende-se salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 20 de novembro de 2017 do órgão executivo e da deliberação da sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2017, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----

----- Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que o referido evento tem início no dia 09 de novembro de 2018 e a reunião do executivo ser apenas no dia 19 de novembro do corrente ano, propõe-se:-----

----- - Que o Vice - Presidente da Câmara por ausência do Sr. Presidente da Câmara, nos termos do despacho n.º 61-PR/2017 de 23 de outubro, autorize a isenção de taxas, no valor de 85.00€, à ARCA - Associação Recreativa Cultural Desportiva da Cabeça Alta, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----

----- - Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

----- - *Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 20 de novembro de 2017.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara.

----- 1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UFP)-----

----- 1.6.1 SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)-----

----- Ausentou-se neste ponto o Vereador Aurélio Rocha. -----

----- 1.6.1.1. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA --

----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Atendendo à realização dos vários eventos municipais que originam por um lado a entrada de receita nos cofres do Município e por outro para garantir um maior controlo e a possibilidade de novos meios de pagamento, propõe-se a abertura de conta bancária específica para o efeito junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Mondego, CRL. ---

----- Dispõe o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, Decreto-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro), no seu ponto 2.9.10.1.2 que, “A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue;” -----

----- Dispõe igualmente a norma de contro interno aprovada e em vigor no Município no n.º 1 do artigo 45º que “A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia autorização da CM, sob proposta da DAGF”.-----

----- Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal ao abrigo do disposto no ponto 2.9.10.1.2 do POCAL delibere autorizar a criação de uma conta bancária na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Mondego, CRL.”-----

quarta
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade autorizar a criação de uma conta bancária na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Mondego, CRL. -----

----- Esta deliberação foi aprovado em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Aurélio Rocha. -----

----- **1.6.2 SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)** -----

----- **1.6.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA** -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 13 de novembro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 650.991,42€ (seiscentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e um euros e quarenta e dois centimos) e em Operações de Tesouraria de 123.058,51€ (cento e vinte e três mil cinquenta e oito euros e cinquenta e um centimos). -----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal dizendo: " É apenas uma questão em relação ao resumo diário de tesouraria. Verificamos que o valor é um bocadinho mais baixo em relação àquilo que tem sido apresentado nas últimas reuniões, ao longo dos últimos meses. Provavelmente terá a ver e se já está aqui refletido o pagamento dos vencimentos deste mês". -----

----- Usou da palavra o Dr. Cristiano Santa Rita informando o seguinte: " Em resposta ao senhor Vereador, informo que este saldo ainda não tem refletido o pagamento dos vencimentos de novembro e também não reflete a entrada dos fundos que vem do estado e impostos". -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **1.6.3 SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)** -----

----- **2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)** -----

----- **2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UCT)** -----

----- **2.1.1. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA** -----

----- **MUNICIPAL AFONSO DUARTE PELA UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES** -----

----- **PARTICULARES E SOLIDARIEDADE SOCIAL DO DISTRITO DE** -----

----- **COIMBRA – RATIFICAÇÃO.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

-----“A União das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Distrito de Coimbra, pretende realizar uma Assembleia Geral.-----

-----Nesta sequência, solicitou a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, para a realização da mesma, para o dia 23 de novembro de 2018, no horário das 15h00 às 18h00.-----

-----Para o efeito, cumpre-me informar o seguinte:-----

-----a) O espaço municipal encontra-se livre no dia e horário pretendido;-----

-----b) Que o Auditório tem uma taxa de ocupação, no valor de 15 euros por hora, (dentro do horário normal de funcionamento), que se encontra referenciada no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, na sua Secção V, artigo 50º, alínea a), o que levaria ao pagamento de uma taxa no montante de 45,00€.-----

-----Pelo exposto, propõe-se a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº.75/2013 de 23 de novembro de 2017, propõe-se ainda a isenção da taxa acima referida, ao abrigo da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2017, para efeito do disposto no nº. 2, do artº2, do artº 16 do RAFEL. Assim propõe-se remessa à reunião de Câmara para ratificação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara.

2.1.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----

EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -
DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO-
PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO VARÃO – RATIFICAÇÃO.---

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“A Junta de Freguesia de Santo Varão em colaboração com a comissão de festas de Santo António de Formoselha 2018/19, vão levar a efeito no dia 1 de novembro do ano em curso uma atividade Cultural. Para o efeito, solicitam à Autarquia a cedência de um stand metálico. Sendo uma atividade importante para a localidade e Freguesia, sou de opinião prestar o apoio solicitado. Segundo o mapa de registos de cedência de equipamento, pode o mesmo ser cedido. Por outro lado, a Entidade requerente deverá providenciar os meios

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

humanos e de transporte para o levantamento e posterior devolução do referido equipamento, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. Pelo exposto, propõe-se a cedência do equipamento solicitado ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido à reunião de Câmara para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

2.1.3. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA ----- MUNICIPAL AFONSO DUARTE PELO PCP – COMISSÃO CONCELHIA DE MONTEMOR-O-VELHO – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Comissão Concelhia de Montemor-o-Velho do PCP Pretende realizar “II centenário do nascimento de Karl Marx”. -----

----- Nesta sequência, solicitou a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, para a realização da mesma, para o dia 17 de novembro de 2018, no horário das 15h00 às 18h00. -----

----- Para o efeito, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- a) O espaço municipal encontra-se livre no dia e horário pretendido; -----

----- b) Que o Auditório tem uma taxa de ocupação, no valor de 20 euros por hora, (fora do horário normal de funcionamento), que se encontra referenciada no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, na sua Secção V, artigo 50º, alínea a), o que levaria ao pagamento de uma taxa no montante de 60,00€. -----

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 23 de novembro de 2017, propõe-se ainda a isenção da taxa acima referida, ao abrigo da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2017, para efeito do disposto no

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

nº. 2, do artº2, do artº 16 do RAFEL. Assim propõe-se remessa à reunião de Câmara para ratificação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

2.1.4. CASTELO MÁGICO 2018 – PROPOSTA DE NORMAS DE -----

FUNCIONAMENTO - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “ No âmbito das linhas estratégicas do Município na área da programação cultural e de acordo com as competências da Câmara Municipal previstas na alínea u), do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e na sequência da deliberação de câmara de 2 de novembro de 2018, vai realizar-se o Castelo Mágico | Uma viagem ao sonho de Natal. -----

----- Assim, o parque temático de Natal vai decorrer entre 1 e 30 de dezembro de 2018, no Castelo de Montemor-o-Velho de Montemor-o-Velho, tendo como premissas: -----

----- - Impulsionar positivamente a economia local, através do número de visitantes locais e das regiões mais próximas que se prevê poderem visitar o evento; -----

----- - Fazer de Montemor-o-Velho um pólo de atração na altura de Natal, sendo o Castelo Mágico o evento âncora; -----

----- - Consolidar a marca Montemor-o-Velho como um destino turístico de excelência na região. -----

----- Pelo exposto, proponho que as normas de funcionamento do Castelo Mágico, documento em anexo, sejam remetidas à reunião da Câmara Municipal para aprovação. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar as normas de funcionamento do Castelo Mágico, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UEJASS) -----

----- 2.2.1. REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE -----

----- - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO A--

----- GABRIEL GOMES BONITO PORTUGAL - APROVAR EM MINUTA. ---

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 18/10/2018, sob registo n.º 21 756, por Fernando Manuel Correia Bonito Portugal, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Gabriel Gomes Bonito Portugal, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- / -----

----- SITUACÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Gabriel Gomes Bonito Portugal, nasceu no dia 19/10/2017 e é filha de Fernando Manuel Correia Bonito Portugal e Maria Teresa Vasconcelos Gomes Bonito Portugal, todos residentes na Rua do cabeço, n.º 4, na freguesia de Carapinheira; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Carapinheira, do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Fernando Manuel Correia Bonito Portugal, na qualidade de pai (progenitor), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 19/10/2017 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

-----“a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

-----b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

-----c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Gabriel Gomes Bonito Portugal que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Carapinheira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 301,05€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 4.º filho do casal;-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 29 de janeiro de 2018, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2018, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Fernando Manuel Correia Bonito Portugal pelo nascimento do seu filho Gabriel Gomes Bonito Portugal, por se tratar do quarto filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€.-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

gpt
14

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.2.2. REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE

- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO A--

MIGUEL DIAS DA SILVA - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 24/10/2018, sob registo n.º 22 321, por Frederico Miguel Oliveira da Silva, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Miguel Dias da Silva, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Miguel Dias da Silva, nasceu no dia 25/10/2017 e é filha de Frederico Miguel Oliveira da Silva e Tânia Caiado Dias, todos residentes na Rua Vale do Louro, n.º 97, 3º Bloco, 2º B, na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões;-----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, do concelho de Montemor-o-Velho;-

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Frederico Miguel Oliveira da Silva, na qualidade de pai (progenitor), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 25/10/2017 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Miguel Dias da Silva que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

----- foram apresentadas despesas no valor total de 282,68€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 1.º filho do casal;-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 29 de janeiro de 2018, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2018, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Frederico Miguel Oliveira da Silva pelo nascimento do seu filho Miguel Dias da Silva, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€.

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

2.2.3. REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE

- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO A--

LOURENÇO BRÁS COSTA - APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 02/11/2018, sob registo n.º 22 856, por Ivan Cardoso Costa, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Lourenço Brás Costa, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:*

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- *A criança Lourenço Brás Costa, nasceu no dia 30/01/2018 e é filha de Ivan Cardoso Costa e Sandra Margarida Simões Brás, todos residentes na Rua Rigueirinha d' Água, n.º 18, no lugar de Abrunheira, na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*

----- 2- *Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, do concelho de Montemor-o-Velho;*

----- 3- *Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho.*

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

4422
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Ivan Cardoso Costa, na qualidade de pai (progenitor), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

-----2. Considerando que a criança nasceu em 30/01/2018 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Lourenço Brás Costa que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

----- foi apresentada declaração da Junta da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 292,54 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- se trata do 1.º filho do casal; -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 29 de janeiro de 2018, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2018, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Ivan Cardoso Costa pelo nascimento do seu filho Lourenço Brás Costa, por se tratar do primeiro filho do casal. - -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€.-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.4. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

----- SÉNIOR A MARIA DA CONCEIÇÃO GÓIS FERREIRA – APROVAR -----

----- EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 10/10/2018, sob registo n.º 21145, por Maria da Conceição Góis Ferreira, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A munícipe, Maria da Conceição Góis Ferreira, nasceu no dia 05 de março de 1941, residente na Rua do Casal do Rio nº 4, na freguesia de Santo Varão;-----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Santo Varão do concelho de Montemor-o-Velho;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Maria da Conceição Góis Ferreira, com 77 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a declaração da Junta de Freguesia de Santo Varão que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

-----Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

-----III -----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

quarta
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria da Conceição Góis Ferreira, por ter 77 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria da Conceição Góis Ferreira, por ter 77 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou por unanimidade não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.2.5. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR-----

SÉNIOR A ANTÓNIO TOMÉ DOS SANTOS – APROVAR EM MINUTA.

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 08/11/2018, sob registo n.º 23304, por António Tomé dos Santos, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

-----/ -----

dubl
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de novembro 19**-----SITUAÇÃO DE FACTO-----**-----1. O munícipe, António Tomé dos Santos, nasceu no dia 16 de fevereiro de 1953, residente na Rua Dr. João Carlos Noronha nº 2 – 1º, na freguesia de Santo Varão;-----**-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Santo Varão do concelho de Montemor-o-Velho;-----**-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----**-----II-----**-----ENQUADRAMENTO-----**-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----**-----1. O requerimento foi apresentado por António Tomé dos Santos, com 65 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----**-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----**-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----**-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----**-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----**-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----**----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----**----- Foi apresentada a declaração da Junta de Freguesia de Santo Varão que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

----- Verifica-se ainda que, -----
 ----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui
 quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----
 ----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente
 instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do
 Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a António Tomé dos Santos, por ter 65 anos,
 ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4
 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do
 n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma
 decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços,
 deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a António Tomé
 dos Santos, por ter 65 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.

----- Mais deliberou por unanimidade não proceder à audiência dos interessados, de acordo
 com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,
 aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do
 procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.6. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR-----
 ----- SÉNIOR A ARMANDO DE JESUS RIBEIRO – APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 09/11/2018, sob registo n.º 23387,
 por Armando de Jesus Ribeiro, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

-----I-----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. O munícipe, Armando de Jesus Ribeiro, nasceu no dia 13 de novembro de 1951, residente na Rua da Igreja Evangélica Presbiteriana nº 1412, na freguesia de Arazede;-----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Arazede do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Armando de Jesus Ribeiro, com 67 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----
 ----- Foi apresentada a declaração da Junta de Freguesia de Arazede que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----
 ----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Armando de Jesus Ribeiro, por ter 67 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Armando de Jesus Ribeiro, por ter 67 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.

----- Mais deliberou por unanimidade não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.7. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2018 de novembro 19**quarta*

----- SÉNIOR A MARIA ALICE PARDAL MONTEIRO – APROVAR EM -----

----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 10/10/2018, sob registo n.º 21138, por Maria Alice Pardal Monteiro, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A munícipe, Maria Alice Pardal Monteiro, nasceu no dia 15 de novembro de 1949, residente na Rua da Estrada nº 2, na freguesia da Carapinheira; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia da Carapinheira do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Maria Alice Pardal Monteiro, com 80 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a declaração da Junta de Freguesia da Carapinheira que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

-----Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

-----III -----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Alice Pardal Monteiro, por ter 80 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Alice Pardal Monteiro, por ter 80 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

----- Mais deliberou por unanimidade não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.2.8. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR-----**SÉNIOR A ANTÓNIO DOS SANTOS PINTO – APROVAR EM MINUTA.**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 09/10/2018, sob registo n.º 21045, por António dos Santos Pinto, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O munícipe, António dos Santos Pinto, nasceu no dia 01 de julho de 1953, residente na Rua da Igreja nº 80, na freguesia de Carapinheira; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Carapinheira do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

-----ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

-----1. O requerimento foi apresentado por António dos Santos Pinto, com 65 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a declaração da Junta de Freguesia de Carapinheira que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

-----III -----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a António dos Santos Pinto, por ter 65 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a António dos Santos Pinto, por ter 65 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.

----- Mais deliberou por unanimidade não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.9. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR-----**
SÉNIOR A MARIA FERNANDA CORDEIRO RIBEIRO – APROVAR ----
EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 13/11/2018, sob registo n.º 23538, por Maria Fernanda Cordeiro Ribeiro, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- / -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

-----1. A munícipe, Maria Fernanda Cordeiro Ribeiro, nasceu no dia 10 de junho de 1953, residente na Rua Santa Leocádia nº 223, Marujal, na União de Freguesia de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;-----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela União de Freguesias que a munícipe reside e se encontra recenseada na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca do concelho de Montemor-o-Velho; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Maria Fernanda Cordeiro Ribeiro, com 65 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a declaração da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.--

-----Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

-----III-----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Fernanda Cordeiro Ribeiro, por ter 65 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Fernanda Cordeiro Ribeiro, por ter 65 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou por unanimidade não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.10. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

----- SÉNIOR A MARIA ELISA BATISTA PEREIRA – APROVAR EM -----

----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 13/11/2018, sob registo n.º 23572, por Maria Elisa Batista Pereira, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2018 de novembro 19**9*

-----I-----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. A munícipe, Maria Elisa Batista Pereira, nasceu no dia 01 de março de 1942, residente na Rua João Rodrigues Correia nº 54, Verride, União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;-----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela União de Freguesias que a munícipe reside e se encontra recenseada na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca do concelho de Montemor-o-Velho; -----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Maria Elisa Batista Pereira, com 76 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

----- Foi apresentada a declaração da União de Freguesias que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Elisa Batista Pereira, por ter 76 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Elisa Batista Pereira, por ter 76 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou por unanimidade não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.11. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

SÉNIOR A MARIA DO ROSÁRIO SÁ MACHADO – APROVAR -----

EM MINUTA, -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 13/11/2018, sob registo n.º 23561, por Maria do Rosário Sá Machado, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A munícipe, Maria do Rosário Sá Machado, nasceu no dia 01 de dezembro de 1935, residente na Rua da Melhor Vista nº 6, Verride, na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela União de Freguesias que o munícipe reside e se encontra recenseado na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Maria do Rosário Sá Machado, com 82 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte;-----

----- Foi apresentada a declaração da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.--

-----Verifica-se ainda que,-----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

-----III-----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria do Rosário Sá Machado, por ter 82 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

Rosário Sá Machado, por ter 82 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou por unanimidade não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.2.12. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR-----

SÉNIOR A ARMINDA RAMA MARQUES – APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 13/11/2018, sob registo n.º 23565, por Arminda Rama Marques, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A munícipe, Arminda Rama Marques, nasceu no dia 03 de novembro de 1951, residente na Rua do Casal de Além nº 7, na freguesia da Carapinheira; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia da Carapinheira do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

----- II-----

ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

-----1. O requerimento foi apresentado por Arminda Rama Marques, com 66 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a declaração da Junta de Freguesia de Carapinheira que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

-----Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

-----III -----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Arminda Rama Marques, por ter 66 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Arminda Rama Marques, por ter 66 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. ---

----- Mais deliberou por unanimidade não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.2.13. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR-----

SÉNIOR A IDALINA RICARDO CORDEIRO – APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 13/11/2018, sob registo n.º 23563, por Idalina Ricardo Cordeiro, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A munícipe, Idalina Ricardo Cordeiro, nasceu no dia 16 de outubro de 1945, residente na Rua do Caminho de Ferro nº 46, Caixeira, na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela União de Freguesias que a munícipe reside e se encontra recenseada na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca do concelho de Montemor-o-Velho; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Idalina Ricardo Cordeiro, com 73 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a declaração da União de Freguesias que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

-----III-----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Idalina Ricardo Cordeiro, por ter 73 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Idalina Ricardo Cordeiro, por ter 73 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. ---

----- Mais deliberou por unanimidade não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO (UD)** -----

----- **3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)** -----

----- **3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE PLANEAMENTO, PROJETOS E SIG (UPPS)**-----

----- **3.1.1. PROJETO DE EXECUÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE AO** -----
 ----- **CONVENTO DOS ANJOS - PARU 4 - PROPOSTA PARA** -----
 ----- **APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO.** -----

----- “Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhada de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O projeto de Requalificação do espaço envolvente ao Convento dos Anjos faz parte da estratégia de Reabilitação Urbana já aprovada no PARU de Montemor-o-Velho e visa a requalificação de um espaço localizado junto ao Convento de Nossa Senhora dos Anjos, que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

remonta aos finais do séc. XV/inícios do séc. XVI e que, até meados deste século, constituía o limite oriental da vila de Montemor-o-Velho. -----

-----Este projeto tem como objetivo completar o projeto de intervenção urbana no centro histórico de Montemor-o-Velho com uma intervenção ao nível de valorização paisagística numa zona envolvente a imóvel classificado, perspetivando, de uma forma rotular, a sua correlação com uma futura marginal aos campos do Mondego, sem descurar a obrigatoriedade de um percurso lúdico (com passeios de dimensão generosa, equipados com arborização e mobiliário) de fruição da paisagem para o pedestre. -----

-----Atualmente o terreno constitui uma área devoluta, que foi sujeita a intervenções de terraplanagem pela autarquia, estando a ser utilizado para estacionamento de veículos, inclusive pesados, tornando premente esta intervenção, tanto ao nível da valorização do imóvel classificado, como ao nível da imagem urbana e da fruição do espaço. -----

-----O projeto contempla a realização das seguintes ações: -----

-----• Reforma do espaço público pela clarificação e valorização dos percursos pedonais e ordenação do estacionamento; -----

-----• Introdução de vegetação e arvoredos (árvores e arbustos) que constituirá uma nova praça de entrada em Montemor-o-Velho; -----

-----• Futuro espaço de distribuição e de conexão da antiga malha medieval com a malha urbana do último século, privilegiando sempre a definição de uma marginal de Montemor com o campo e com as suas atividades principais. -----

-----A intervenção em causa é compatível com o disposto no Plano Diretor Municipal atualmente em vigor e cumpre com os objetivos propostos no Plano de Ação para a Regeneração Urbana de Montemor-o-Velho, reunindo o projeto de execução condições para ser aprovado, condicionado aos pareceres já emitidos pelas entidades. -----

-----Tratando-se de um projeto identificado no PARU de MMV, já aprovado, este será alvo de uma candidatura à PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 6.5 (6e) – A ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS A MELHORAR O AMBIENTE URBANO, A REVITALIZAR AS CIDADES, RECUPERAR E DESCONTAMINAR ZONAS INDUSTRIAIS ABANDONADAS, INCLUINDO ZONAS DE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

RECONVERSÃO, A REDUZIR A POLUIÇÃO DO AR E A PROMOVER MEDIDAS DE REDUÇÃO DE RUÍDO. -----

----- Apesar do projeto de execução ter sido executado para uma área global de intervenção de dimensões superiores, de uma forma autónoma, os trabalhos previstos nesta operação cingem-se à zona limitada para o PARU 4. -----

----- Concluída a fase de projeto de execução, com pareceres emitidos pelas entidades competentes (nomeadamente DRCC), foi o projeto de execução foi aprovado em reunião de executivo de 18/12/2017 (ata nº27/2017). -----

----- Não obstante, por indicação dos serviços, foram solicitados trabalhos adicionais tendo em vista a execução de uma rede de esgoto doméstico para resolução de um problema recentemente detetado. Estes trabalhos não serão elegíveis na candidatura, mas deverão ser integrados, dada a sua complementaridade, no concurso para execução da obra. -----

----- Decorre também da condicionante apontada pela DRCC (acompanhamento arqueológico), a necessidade de incluir no procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos, um artigo referente à “Implementação das ações com vista ao cumprimento das condicionantes impostas nos pareceres da DRCC, que fazem parte integrante do presente processo”. -----

----- Acrescem, nas peças agora apresentadas, as respostas às questões apontadas em sede de revisão de projeto. -----

----- Nesta sequência, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre a aprovação do projeto de execução na sua globalidade.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o Projeto de execução do Espaço Envolvente ao Convento dos Anjos - PARU 4. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.1.2. PROJETO EXECUÇÃO REDE POLINUCLEADA DE ATIVAÇÃO--
E DINAMIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO - PARU 5 – PROPOSTA -
PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO.** -----

----- “Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhada de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

-----“O projeto da Rede polinucleada de ativação e dinamização do centro histórico faz parte da estratégia de Reabilitação Urbana já aprovada no PARU de Montemor-o-Velho e pretende constituir um projeto demonstrativo das intervenções que são possíveis executar no centro histórico ao nível da habitação, contribuindo para a sua revitalização. -----

-----Estando o centro histórico repleto de imóveis com necessidade evidente de intervenção, as patologias associadas ao progressivo abandono deste espaço são diversas, constituindo a resolução deste problema um desafio de longa duração, tornando urgente a implementação de ações que visem a recuperação dos edifícios e simultaneamente a revitalização do espaço urbano. -----

-----Neste contexto, a autarquia tem vindo a adquirir imóveis para posteriormente reabilitar e refuncionalizar, nomeadamente para âmbitos sociais e culturais. -----

-----Para este projeto foram adquiridos três imóveis, nas ruas da Judiaria, Conselheiro Gomes Pinheiro e Aires Gomes da Silva, que apresentam graves patologias e um estado de conservação muito débil e que serão por isso alvo de um amplo processo de reabilitação para que possam ter níveis de habitabilidade adequados. -----

-----Em termos funcionais pretende-se que possam dar resposta a diferentes necessidades locais, desde o acolhimento temporário de casos sociais que necessitem de uma habitação pontual, como de outros potenciais utilizadores como artistas ou desportistas que possam temporariamente necessitar de soluções habitacionais. -----

-----Este projeto polinucleado pretende ter um efeito multiplicador no centro histórico, ou seja, induzir um processo contínuo de reabilitação que se alastre a outros proprietários de imóveis. -----

-----A intervenção em causa é compatível com o disposto no Plano Diretor Municipal atualmente em vigor e cumpre com os objetivos propostos no Plano de Ação para a Regeneração Urbana de Montemor-o-Velho.-----

-----Tratando-se de um projeto identificado no PARU de MMV, já aprovado, este será alvo de uma candidatura à PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 6.5 (6e) – A ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS A MELHORAR O AMBIENTE URBANO, A REVITALIZAR AS CIDADES, RECUPERAR E DESCONTAMINAR ZONAS INDUSTRIAIS ABANDONADAS, INCLUINDO ZONAS DE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

RECONVERSÃO, A REDUZIR A POLUIÇÃO DO AR E A PROMOVER MEDIDAS DE REDUÇÃO DE RUÍDO. -----

-----Concluída a fase de projeto de execução, com pareceres emitidos pelas entidades competentes (nomeadamente DRCC), foi o projeto de execução foi aprovado em reunião de executivo de 18/12/2017 (ata nº27/2017). -----

-----Não obstante, por indicação dos serviços, foram solicitados alguns ajustes ao projeto (rede pluviais) para resolução de um problema recentemente detetado, que implicaram alguma alteração nas peças que compõem o projeto de execução.-----

-----Acresce ainda, decorrente da condicionante apontada pela DRCC a uma das habitações (acompanhamento arqueológico) a necessidade de incluir no procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos, um artigo referente à "Implementação das ações com vista ao cumprimento das condicionantes impostas nos pareceres da DRCC, que fazem parte integrante do presente processo".-----

-----Nesta sequência, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre a aprovação do projeto de execução na sua globalidade."-----

-----A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o Projeto execução Rede Polinucleada de Ativação e Dinamização do Centro Histórico - PARU 5.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2. SUB. ORGÂNICA DE GESTÃO URBANISTICA (SGU)**-----

----- 3.2.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE -----
----- COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO DESPACHO N.º 93/2017 DO -
----- EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho nº. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 30 de outubro e 12 de novembro de 2018, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

9421
7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

----- 3.2.2. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE-----
 ----- HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS, A REQUERIMENTO DE-----
 ----- COUTINHO, MENDES & MURTAS, LDA, PARA O LUGAR DE-----
 ----- COUTADA - LOTE N.º 1 – URBANIZAÇÃO DA COUTADA,-----
 ----- FREGUESIA DE MEÃS - PROCESSO N.º 01/2006/94 – PROPOSTA -
 ----- PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À CADUCIDADE DA LICENÇA.-----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhada de uma informação dos serviços cujo teor se transcreve:-----

----- “Através do alvará de obras de construção nº 27/2009, de 19.02.2009 foi autorizada a construção de habitação unifamiliar e muros.-----

----- O prazo de execução das obras terminou em 17.08.2012. Como não foi requerida a autorização de utilização foi solicitado à Fiscalização Municipal informação sobre o estado das referidas obras.-----

----- Em 25.06.2018 os Serviços de Fiscalização, após visita ao local informaram que a obra em apreço não foi iniciada/executada.-----

----- Nessa sequência foi o requerente notificado através do ofício nº S/7785, de 11.07.2018 para se pronunciar no prazo de 15 dias úteis, quanto à intenção da Câmara Municipal vir a declarar a caducidade da licença, ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).-----

----- Em resposta, o requerente solicitou uma reunião com os Serviços, tendo comparecido na reunião de atendimento ao público realizada em 24.07.2018. Nessa reunião esclareceu que mantinha interesse na construção das edificações, mas que não construiu qualquer moradia na urbanização devido à crise económica que se tem verificado no sector nos últimos anos. --

----- Assim e uma vez que não foram executadas quaisquer obras, não resta outra alternativa à Câmara Municipal, salvo melhor opinião, que não seja a de declarar a caducidade da licença com fundamento no disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 71º do citado Regime Jurídico, em virtude das obras não terem sido iniciadas.”-----

----- Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira dizendo o seguinte: “Relativamente ao assunto que é comum aos pontos 3.2.2 a 3.2.9 da Ordem de Trabalhos e que dizem respeito a uma proposta dos serviços para deliberação quanto à caducidade de licenças,

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

nomeadamente de lotes desde o 1 ao 8 de uma urbanização apresentada por Coutinho, Mendes & Murtas, Lda, verificando que tratam-se de oito lotes com projetos de edificação aprovados, percebendo-se da informação dos serviços de que efetivamente as pessoas não edificaram, portanto o prazo de validade deste título, foi ultrapassado. -----

-----No entanto, na informação dos serviços diz que houve uma reunião em que o promotor informava que pretendia edificar e que não o fez antes devido à crise económica que se instalou como é do conhecimento de todos, também foi motivo de muitas outras pessoas não terem construído e este senhor manifesta intenção de construir. -----

-----Não vemos aqui mais nada que não isso e eu conheço esta urbanização só de fora, portanto o que se vê ali são passeios, são as infraestruturas que ali estão, redes de águas, redes de saneamento, gás, eletricidade, infraestruturas telefónicas. Trata-se de um espaço junto à EN 111 antiga, desclassificada e julgo ser do interesse do município de que efetivamente aquelas edificações se possam um dia concretizar por todas as razões e também por uma questão de salubridade e da estética da povoação que neste contexto se encontra um amontoado de ervas. Muitas vezes aquela zona está bastante mal tratada, neste momento continua com muitas árvores caídas e com muitas zonas por limpar. -----

-----Na minha opinião, se houver alguma forma de se poder dar a possibilidade a estes promotores, tendo em conta o investimento brutal de infraestruturas que são agora públicas e que o seu retorno viria agora com a promoção destas edificações, tendo em conta o interesse público que seria para o município ter aquelas obras edificadas, eu pergunto e proponho à Câmara se não era importante darmos uma oportunidade a este promotor de poder vir a edificar estas construções, no meu ponto de vista seria muito importante que assim pudesse ser”.-----

-----Usou da palavra a Arquiteta Patrícia para esclarecer e dizendo o seguinte: “De acordo com o que podem ver na informação, o prazo da execução das obras, terminou em 2012. O que acontece é que o facto de ser declarada a caducidade não retira ao promotor a capacidade de ele vir a construir. O loteamento está válido, mantêm-se os parâmetros todos do loteamento. O que acontece é que além de ser uma questão procedimental, é também uma questão de adequação daquilo que é o cumprimento daquilo que está previsto nos projetos à

Dulce
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

Lei que está atualmente em vigor. Nisto não significa relativamente aos parâmetros de construção, porque eles mantêm-se válidos mas todas as regras legislativas que entretanto saíram e que caso ele venha efetivamente a querer construir vai ter que dar cumprimento a elas, ou seja, na prática ninguém está a impedir de vir a efetuar a construção destes lotes. Estes processos em si, para aqueles lotes, uma vez que foram feitos àquela data, é que não podem efetivamente ser mantidos e a Eng^a. Dulce ainda para mais sendo técnica, sabe perfeitamente da quantidade de legislação que entretanto saiu ao nível das especialidades, ao nível das acessibilidades e que todos os projetos que entrem agora vão ter que dar cumprimento a isso, ou seja, na prática estes processos caducam, mas não caduca entre aspas ele não perde o direito de vir a construir nestes lotes. Na prática ele tem que fazer novos processos”.-----

-----Seguidamente usou da palavra o Vereador Décio Matias dizendo: “A única questão que eu gostaria de saber é se a Câmara Municipal tem ali algum terreno, alguma cedência que já seja da obrigação da Câmara. Como disse a senhora Vereadora, não percebo se nós já temos algum espaço onde tenhamos obrigações de limpar, de tratar que seja da Câmara Municipal?”

-----Retomou a palavra a Arquiteta Patrícia respondendo: “Não posso dizer isso com 100% certeza, mas acredito que seja um loteamento cujas infraestruturas já tenham sido recebidas pela Câmara. Só consultando o processo. Se as infraestruturas já tiverem sido recebidas pela Câmara sim, há responsabilidade do serviço em efetuar essa manutenção, independentemente de os lotes estarem construídos ou não”.-----

-----Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira dizendo que: “Eu compreendo a informação da senhora arquiteta Patrícia, o direito de edificar está-lhe consagrado pelo alvará de loteamento que mantém eficácia. O que eu queria dizer era exatamente isso que a arquiteta Patrícia disse, se o município não declarar a caducidade destes alvarás, o município pode edificar e portanto havendo a hipótese do município não decretar a caducidade destas licenças e permitindo-lhe dar aqui um prazo de execução, se nós podermos conversar com o promotor, porque são muitos lotes, são oito lotes, eu acho que havendo alguma oportunidade de manter estes alvarás válidos, era exatamente porque todos os custos inerentes, a voltar a ter que licenciar estes edifícios todos”.-----

94

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo: “ Duas notas que têm que ser esclarecidas uma vez por todas. O pedido de caducidade de alvará resulta de uma inoperância que tem mais de nove anos, poderá existir efetivamente uma boa intenção mas eu não vi nenhuma manifestação de interesse que fosse verdadeiramente consequente, como eu tenho outras situações e já fui envolvido nelas e normalmente quando isso acontece sou envolvido nelas e embora não tenha este Pelouro e tenha delegado competências totalmente, as pessoas vêm aqui ao atendimento e pedem-me reunião e quando há essa intenção séria, isso acontece. O senhor promotor pode continuar a poder construir, tem é que se adequar à legislação atual, aliás essa é a razão principal invocada pelos serviços para que isto se concretize. -----

-----Noutras situações em que nós andamos até a protelar, é porque efetivamente existe essa posição por parte das pessoas e percebemos que há ali um interesse, até porque trazem um conjunto de pessoas, nota-se que há uma organização operante e neste caso penso que não é isso que se verifica”. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade declarar a caducidade da licença, nos termos da informação dos serviços. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.3. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE-----
 ----- HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS, A REQUERIMENTO DE-----
 ----- COUTINHO, MENDES & MURTAS, LDA, PARA O LUGAR DE -----
 ----- COUTADA - LOTE N.º 2 – URBANIZAÇÃO DA COUTADA, -----
 ----- FREGUESIA DE MEÃS - PROCESSO N.º 01/2006/161-PROPOSTA --
 ----- PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À CADUCIDADE DA LICENÇA. -----

-----Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhada de uma informação dos serviços cujo teor se transcreve: -----

-----“Através do alvará de obras de construção nº 28/2009, de 19.02.2009 foi autorizada a construção de habitação unifamiliar e muros.-----

-----O prazo de execução das obras terminou em 17.08.2012. Como não foi requerida a autorização de utilização foi solicitado à Fiscalização Municipal informação sobre o estado das referidas obras. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

guzl
y

-----Em 25.06.2018 os Serviços de Fiscalização, após visita ao local informaram que a obra em apreço não foi iniciada/executada.-----

-----Nessa sequência foi o requerente notificado através do ofício nº S/7784, de 11.07.2018 para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis, quanto à intenção da Câmara Municipal vir a declarar a caducidade da licença, ao abrigo do disposto no nº 5 do citado artigo 71º do RJUE.

-----Em resposta, o requerente solicitou uma reunião com os Serviços, tendo comparecido na reunião de atendimento ao público realizada em 24.07.2018. Nessa reunião esclareceu que mantinha interesse na construção das edificações, mas que não construiu qualquer moradia na urbanização devido à crise económica que se tem verificado no sector nos últimos anos. --

-----Assim e uma vez que não foram executadas quaisquer obras, não resta outra alternativa à Câmara Municipal, salvo melhor opinião, que não seja a de declarar a caducidade da licença com fundamento no disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 71º do citado Regime Jurídico, em virtude das obras não terem sido iniciadas.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade declarar a caducidade da licença, nos termos da informação dos serviços. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.4. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE-----
----- HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS, A REQUERIMENTO DE -----
----- COUTINHO, MENDES & MURTAS, LDA, PARA O LUGAR DE -----
----- COUTADA - LOTE N.º 3 – URBANIZAÇÃO DA COUTADA, -----
----- FREGUESIA DE MEÃS - PROCESSO N.º 01/2006/159-PROPOSTA --
----- PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À CADUCIDADE DA LICENÇA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhada de uma informação dos serviços cujo teor se transcreve: -----

----- “Através do alvará de obras de construção nº 19/2009, de 09.02.2009 foi autorizada a construção de habitação unifamiliar e muros.-----

----- O prazo de execução das obras terminou em 08.08.2012. Como não foi requerida a autorização de utilização foi solicitado à Fiscalização Municipal informação sobre o estado das referidas obras. -----

*dupl
9*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

-----Em 25.06.2018 os Serviços de Fiscalização, após visita ao local informaram que a obra em apreço não foi iniciada/executada.-----

-----Nessa sequência foi o requerente notificado através do ofício nº S/7782, de 11.07.2018 para se pronunciar no prazo de 15 dias úteis, quanto à intenção da Câmara Municipal vir a declarar a caducidade da licença, ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).-----

-----Em resposta, o requerente solicitou uma reunião com os Serviços, tendo comparecido na reunião de atendimento ao público realizada em 24.07.2018. Nessa reunião esclareceu que mantinha interesse na construção das edificações, mas que não construiu qualquer moradia na urbanização devido à crise económica que se tem verificado no sector nos últimos anos. --

-----Assim e uma vez que não foram executadas quaisquer obras, não resta outra alternativa à Câmara Municipal, salvo melhor opinião, que não seja a de declarar a caducidade da licença com fundamento no disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 71º do citado Regime Jurídico, em virtude das obras não terem sido iniciadas.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade declarar a caducidade da licença, nos termos da informação dos serviços.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.5. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE-----
----- HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS, A REQUERIMENTO DE-----
----- COUTINHO, MENDES & MURTAS, LDA, PARA O LUGAR DE -----
----- COUTADA - LOTE N.º 4 – URBANIZAÇÃO DA COUTADA, -----
----- FREGUESIA DE MEÃS - PROCESSO N.º 01/2006/160-PROPOSTA --
----- PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À CADUCIDADE DA LICENÇA. -----

-----Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhada de uma informação dos serviços cujo teor se transcreve:-----

-----“Através do alvará de obras de construção nº 35/2009, de 26.02.2009 foi autorizada a construção de habitação unifamiliar e muros.-----

-----O prazo de execução das obras terminou em 18.08.2012. Como não foi requerida a autorização de utilização foi solicitado à Fiscalização Municipal informação sobre o estado das referidas obras.-----

9422
14

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

-----Em 25.06.2018 os Serviços de Fiscalização, após visita ao local informaram que a obra em apreço não foi iniciada/executada.-----

-----Nessa sequência foi o requerente notificado através do ofício nº S/7779, de 11.07.2018 para se pronunciar no prazo de 15 dias úteis, quanto à intenção da Câmara Municipal vir a declarar a caducidade da licença, ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). -----

-----Em resposta, o requerente solicitou uma reunião com os Serviços, tendo comparecido na reunião de atendimento ao público realizada em 24.07.2018. Nessa reunião esclareceu que mantinha interesse na construção das edificações, mas que não construiu qualquer moradia na urbanização devido à crise económica que se tem verificado no sector nos últimos anos. --

-----Assim e uma vez que não foram executadas quaisquer obras, não resta outra alternativa à Câmara Municipal, salvo melhor opinião, que não seja a de declarar a caducidade da licença com fundamento no disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 71º do citado Regime Jurídico, em virtude das obras não terem sido iniciadas."-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade declarar a caducidade da licença, nos termos da informação dos serviços. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.6. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE-----
----- HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS, A REQUERIMENTO DE -----
----- COUTINHO, MENDES & MURTAS, LDA, PARA O LUGAR DE -----
----- COUTADA - LOTE N.º 5 – URBANIZAÇÃO DA COUTADA, -----
----- FREGUESIA DE MEÃS - PROCESSO N.º 01/2006/267-PROPOSTA --
----- PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À CADUCIDADE DA LICENÇA. -----

-----Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhada de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Relativamente ao pedido de licenciamento mencionado em epígrafe, cumpre informar: -----

-----Através do alvará de obras de construção nº 25/2009, de 18.02.2009 foi autorizada a construção de habitação unifamiliar e muros.-----

quarta
7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

-----O prazo de execução das obras terminou em 18.08.2012. Como não foi requerida a autorização de utilização foi solicitado à Fiscalização Municipal informação sobre o estado das referidas obras. -----

-----Em 25.06.2018 os Serviços de Fiscalização, após visita ao local informaram que a obra em apreço não foi iniciada/executada.-----

-----Nessa sequência foi o requerente notificado através do ofício nº S/7646, de 05.07.2018 para se pronunciar no prazo de 15 dias úteis, quanto à intenção da Câmara Municipal vir a declarar a caducidade da licença, ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). -----

-----Em resposta, o requerente solicitou uma reunião com os Serviços, tendo comparecido na reunião de atendimento ao público realizada em 24.07.2018. Nessa reunião esclareceu que mantinha interesse na construção das edificações, mas que não construiu qualquer moradia na urbanização devido à crise económica que se tem verificado no sector nos últimos anos. --

-----Assim e uma vez que não foram executadas quaisquer obras, não resta outra alternativa à Câmara Municipal, salvo melhor opinião, que não seja a de declarar a caducidade da licença com fundamento no disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 71º do citado Regime Jurídico, em virtude das obras não terem sido iniciadas." -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade declarar a caducidade da licença, nos termos da informação dos serviços. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.7. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE-----
----- HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS, A REQUERIMENTO DE-----
----- COUTINHO, MENDES & MURTAS, LDA, PARA O LUGAR DE -----
----- COUTADA - LOTE N.º 6 – URBANIZAÇÃO DA COUTADA, -----
----- FREGUESIA DE MEÃS - PROCESSO N.º 01/2006/270-PROPOSTA --
----- PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À CADUCIDADE DA LICENÇA. -----

-----Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhada de uma informação dos serviços cujo teor se transcreve: -----

-----“Através do alvará de obras de construção nº 31/2009, de 19.02.2009 foi autorizada a construção de habitação unifamiliar e muros.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

-----O prazo de execução das obras terminou em 18.08.2012. Como não foi requerida a autorização de utilização foi solicitado à Fiscalização Municipal informação sobre o estado das referidas obras. -----

-----Em 25.06.2018 os Serviços de Fiscalização, após visita ao local informaram que a obra em apreço não foi iniciada/executada.-----

-----Nessa sequência foi o requerente notificado através do ofício nº S/7781, de 11.07.2018 para se pronunciar no prazo de 15 dias úteis, quanto à intenção da Câmara Municipal vir a declarar a caducidade da licença, ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). -----

-----Em resposta, o requerente solicitou uma reunião com os Serviços, tendo comparecido na reunião de atendimento ao público realizada em 24.07.2018. Nessa reunião esclareceu que mantinha interesse na construção das edificações, mas que não construiu qualquer moradia na urbanização devido à crise económica que se tem verificado no sector nos últimos anos. --

-----Assim e uma vez que não foram executadas quaisquer obras, não resta outra alternativa à Câmara Municipal, salvo melhor opinião, que não seja a de declarar a caducidade da licença com fundamento no disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 71.º do citado Regime Jurídico, em virtude das obras não terem sido iniciadas.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade declarar a caducidade da licença, nos termos da informação dos serviços. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.8. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE-----
 ----- HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS, A REQUERIMENTO DE -----
 ----- COUTINHO, MENDES & MURTAS, LDA, PARA O LUGAR DE -----
 ----- COUTADA - LOTE N.º 7 – URBANIZAÇÃO DA COUTADA, -----
 ----- FREGUESIA DE MEÃS - PROCESSO N.º 01/2006/271-PROPOSTA --
 ----- PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À CADUCIDADE DA LICENÇA. -----

-----Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhada de uma informação dos serviços cujo teor se transcreve: -----

-----“Através do alvará de obras de construção nº 26/2009, de 18.02.2009 foi autorizada a construção de habitação unifamiliar e muros.-----

quarta
7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

-----O prazo de execução das obras terminou em 18.08.2012. Como não foi requerida a autorização de utilização foi solicitado à Fiscalização Municipal informação sobre o estado das referidas obras. -----

-----Em 25.06.2018 os Serviços de Fiscalização, após visita ao local informaram que a obra em apreço não foi iniciada/executada.-----

-----Nessa sequência foi o requerente notificado através do ofício nº S/7780, de 11.07.2018 para se pronunciar no prazo de 15 dias úteis, quanto à intenção da Câmara Municipal vir a declarar a caducidade da licença, ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). -----

-----Em resposta, o requerente solicitou uma reunião com os Serviços, tendo comparecido na reunião de atendimento ao público realizada em 24.07.2018. Nessa reunião esclareceu que mantinha interesse na construção das edificações, mas que não construiu qualquer moradia na urbanização devido à crise económica que se tem verificado no sector nos últimos anos. --

-----Assim e uma vez que não foram executadas quaisquer obras, não resta outra alternativa à Câmara Municipal, salvo melhor opinião, que não seja a de declarar a caducidade da licença com fundamento no disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 71º do citado Regime Jurídico, em virtude das obras não terem sido iniciadas.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade declarar a caducidade da licença, nos termos da informação dos serviços. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.9. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE-----
----- HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS, A REQUERIMENTO DE -----
----- COUTINHO, MENDES & MURTAS, LDA, PARA O LUGAR DE -----
----- COUTADA - LOTE N.º 8 – URBANIZAÇÃO DA COUTADA, -----
----- FREGUESIA DE MEÃS - PROCESSO N.º 01/2006/272-PROPOSTA --
----- PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À CADUCIDADE DA LICENÇA. -----

-----Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhada de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Relativamente ao pedido de licenciamento mencionado em epígrafe, cumpre informar: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

-----Através do alvará de obras de construção nº 30/2009, de 18.02.2009 foi autorizada a construção de habitação unifamiliar e muros de vedação. -----

-----O prazo de execução das obras terminou em 18.08.2012. Como não foi requerida a autorização de utilização foi solicitado à Fiscalização Municipal informação sobre o estado das referidas obras. -----

-----Em 25.06.2018 os Serviços de Fiscalização, após visita ao local informaram que a obra em apreço não foi iniciada/executada.-----

-----Nessa sequência foi o requerente notificado através do ofício nº S/7783, de 11.07.2018, para se pronunciar no prazo de 15 dias úteis, quanto à intenção da Câmara Municipal vir a declarar a caducidade da licença, ao abrigo do disposto no nº 5 do citado artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). -----

-----Em resposta, o requerente solicitou uma reunião com os Serviços, tendo comparecido na reunião de atendimento ao público realizada em 24.07.2018. Nessa reunião esclareceu que mantinha interesse na construção das edificações, mas que não construiu qualquer moradia na urbanização devido à crise económica que se tem verificado no sector nos últimos anos. --

-----Assim e uma vez que não foram executadas quaisquer obras, não resta outra alternativa à Câmara Municipal, salvo melhor opinião, que não seja a de declarar a caducidade da licença com fundamento no disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 71º do citado Regime Jurídico, em virtude das obras não terem sido iniciadas."-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade declarar a caducidade da licença, nos termos da informação dos serviços. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.10. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE -----
 ----- EDIFICAÇÃO DE UNIDADE DE TURISMO DE HABITAÇÃO LOCAL-----
 ----- COM PEDIDO DE DESTAQUE DE PARCELA, A REQUERIMENTO -----
 ----- DE CARINA & VÍTOR, PARA A RUA 1.º DE MAIO, DA FREGUESIA --
 ----- DE SANTO-VARÃO – PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À ACEITAÇÃO
 ----- DA CEDÊNCIA A INTEGRAR O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL -----
 ----- COM ÁREA DE 303,0 M2 - PROC. N.º 01/2018/44. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "1 – Enquadramento da pretensão: -----

----- Sob o requerimento nº 8575 de 9 de maio de 2018, a requerente vem submeter à aprovação da Câmara Municipal o licenciamento de obras de edificação destinada a empreendimento turístico a levar a efeito no prédio sito na Rua 1º de maio, da freguesia de Santo Varão, descrito na Conservatória dos Registos Civil Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho, sob o nº 958 com a área de 15.737 m2. -----

----- O projeto apresentado efetua uma proposta de cedência a integrar o domínio público municipal com área e 303,0 m2, destinada a estacionamento e passeios, de acordo com a planta de arranjos exteriores apresentada (pag. 51 do processo). -----

----- A proposta de cedência mereceu parecer da DAOM com o seguinte teor: -----

----- "Analisada a área de cedência proposta e tendo presente as características do arruamento, não se vê inconveniente na execução do estacionamento e do passeio mas apenas se vê com interesse a integração no domínio público a área que poderá integrar a plataforma da estrada, devidamente pavimentado com as características idênticas ao existente, devendo a restante área (estacionamento e o passeio) ser da gestão exclusiva do requerente." -----

----- Da informação da DAOM podemos concluir ser de aceitar, para integrar o domínio público municipal, uma área de 75 m2 destinada ao alargamento da plataforma da estrada, ficando a cargo do requerente proceder à sua pavimentação com as mesmas características do existente. -----

----- Contudo, a proposta de cedência a integrar o domínio público municipal com área e 303,0 m2, destina-se além do alargamento da plataforma da estrada, a estacionamento e passeios de utilização pública, de acordo com a planta de arranjos exteriores apresentada (pag. 51 do processo), não se tratando de área de utilização privada. -----

----- Face ao exposto, proponho: -----

----- Que seja submetido o presente projeto a reunião do executivo municipal para que delibere relativamente à aceitação da cedência a integrar o domínio público municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

correspondendo a uma área de 303,0 m², ficando a cargo do requerente a pavimentação do alargamento da plataforma da estrada, com as mesmas características do existente e a execução física dos passeios e dos estacionamento. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e concordando com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade aceitar a cedência da área de 303,0 m² para integrar o domínio público municipal, ficando a cargo do requerente a pavimentação do alargamento da plataforma da estrada, com as mesmas características do existente e a execução física dos passeios e dos estacionamento. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.11. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE -----

----- HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS, A REQUERIMENTO DE -----

----- SUSANA MARIA MARQUES DOS SANTOS, PARA O LUGAR DE -----

----- MEÃS DO CAMPO, DA FREGUESIA DE MEÃS – PROC. N.º -----

----- 01/2018/79: -----

----- A) ACEITAÇÃO DA CEDÊNCIA A INTEGRAR O DOMÍNIO PÚBLICO -

----- MUNICIPAL COM ÁREA DE 81,73 M² PARA ORDENAMENTO -----

----- FUTURO, NAS CONDIÇÕES DE RESPEITAR A COTA DA VIA -----

----- MUNICIPAL ADJACENTE E SER TRATADO COM MATERIAL -----

----- BRITADO TIPO TOU-VENANT, DENTRO DO PRAZO DO ALVARÁ ---

----- DAS OBRAS. -----

----- B) CONSIDERAR QUE A SOLUÇÃO PROPOSTA ASSEGURA UMA ---

----- CORRETA ARTICULAÇÃO FORMAL E FUNCIONAL COM A ZONA ---

----- URBANIZADA E NÃO PREJUDICA O ORDENAMENTO -----

----- URBANÍSTICO DA ÁREA ENVOLVENTE. -----

----- C) CASO DELIBERE FAVORAVELMENTE EM RELAÇÃO AO PONTO -

----- 11.B, AUTORIZAR A OPERAÇÃO URBANÍSTICA AVULSA, -----

----- LOCALIZADA EM PARCELA SITUADA EM CONTIGUIDADE COM O

----- SOLO URBANIZADO. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhada de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1. Do pedido -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

-----Sob o requerimento nº E 16271, de 10.08.2018, o requerente vem submeter à aprovação da Câmara Municipal o licenciamento de obras de “construção de habitação unifamiliar, e muros” para o prédio sito Rua de Charrins, no lugar de Quintas, freguesia de Meãs do Campo.-----

-----2. Enquadramento legal-----

-----O pedido está sujeito ao procedimento de licenciamento, encontrando-se bem instruído, devendo dar cumprimento a todas normas legais em vigor aplicáveis, nomeadamente ao Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho e ao RMEU. -----

-----3.1. De acordo com a informação técnica constante do processo, -----

-----“Enquadramento da pretensão nas disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, de outros Instrumentos de Gestão do Território (IGT), Áreas de Servidão e Restrição de Utilidade Pública e demais legislação e regulamentação, em vigor aplicáveis. -----

-----O prédio engloba-se em solo urbano na classe de espaço, Áreas Residenciais Urbanizáveis Tipo III (A = 1545,96 m², medição SIG, onde se insere a pretensão) e solo rural nas classes de espaço, Espaço Agrícola de Produção Tipo II (A=952,37 m²) e Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal (A=949,73 m²), em Estrutura Ecológica Municipal e Zona de Prevenção de Potencial Arqueológico (*), art.º (s) 14, 15, 19 a 21, 22 a 24, 52, 53, 68 a 70, 77 a 78 e 87, todos do regulamento do PDM em vigor. -----

-----O prédio está em RAN (parte) que não afeta a pretensão.-----

-----Quanto ao PMDFCI é área de agricultura, que não se aplica por força do art.º 13 do referido Regulamento.” -----

-----3.2. De acordo com a alínea c) do n.º 2 do Artigo 68º do PDM -----

-----“c) Áreas residenciais urbanizáveis tipo III, que se localizam nos perímetros urbanos de Arazede, Meco, Abrunheira (que inclui o aglomerado de Reveles), Carapinheira (que inclui os aglomerados de Boleta, Casal do Frade, Casal do Mato, Casal dos Alhos, Casal dos Moutinhos, Casal Simão, Palheiras, Torre e Cruz de Santo António), Ereira, Gatões (que inclui os aglomerados de Casal de São João, Casal de Nossa Senhora, São Jorge, Casal de Jagaz e Cabeça Grande), Viso, Casal Novo/Valcanosa/ Casal da Rasa, Quintas/Casal do Simão, Montemor -o -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

Velho, Moinho da Mata, Quinhendros, Tentúgal, Portela, Verride e Vila Nova da Barca, correspondendo a áreas que se pretende que venham a adquirir características urbanas com densidade e volumetria médias/baixas.” -----

-----3.3. Por sua vez, o ponto 5 do Artigo 69º do PDM refere que: -----

----- “5 — O Município pode autorizar, nestas áreas, operações urbanísticas avulsas, quando digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com o solo urbanizado e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área envolvente e os objetivos programáticos das unidades operativas de planeamento e gestão.” -----

-----3.4. Colocando-se a dúvida de interpretação relativamente ao conceito de espaço contíguo com o espaço urbano e ao facto do eventual enquadramento da situação em apreço nesta condição, foi solicitado parecer jurídico à consultora Dr. Ana Cláudia Guedes (parecer em anexo), que resultou na seguinte conclusão:-----

----- “Em face do exposto precedentemente, podem retirar-se as seguintes conclusões:-----

-----I. No presente caso e nos que se lhe subsigam deve ser no projeto apresentado que se há-de encontrar a justificação para o deferimento da operação avulsa pretendida à luz da estratégia que o município tem áreas urbanizáveis devendo a solução urbanística apresentada justificar que:-----

----- - garante um aproveitamento eficiente e sustentável das infraestruturas urbanas; ----

----- contribui para a dotação de espaços públicos de qualidade; -----

----- assegura a criação de redes de circulação pedonal e viária corretamente dimensionadas; -----

----- - assegura uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e -----

----- não prejudica o ordenamento urbanístico da área envolvente à luz dos instrumentos de programação previstos.-----

-----II. Encontra-se cumprido o requisito da continuidade desde que entre a nova operação urbanística a realizar e as existentes em solo urbanizado revelem uma situação unitária, com uma certa unidade espacial ou territorial.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

-----3.5. Na sequência da informação dos serviços, relativamente à inserção no meio urbano (questões urbanísticas e arquitetónicas), não há objeções a referir.-----

-----Mais-----

-----4. O projeto apresentado efetua uma proposta de cedência a integrar o domínio público municipal com área de 81,73 m², conforme folha n.º 24 do processo, para ordenamento futuro.

-----4.1. A análise técnica efetuada ao processo considera que “a cedência é de aceitar, dado que contribui para o enquadramento da pretensão/proposta na envolvente, devendo ser tratada com material britado tipo tou-venant, dentro do prazo do alvará das obras, respeitando a cota da via municipal adjacente”, pelo que, propõe que o assunto seja submetido a Reunião do Executivo para deliberação relativamente à aceitação da cedência proposta, nestas condições.-----

-----5. Proposta-----

-----Face ao exposto, proponho remeter o processo para reunião do executivo afim de deliberar relativamente:-----

-----i. Aceitação da cedência a integrar o domínio público municipal com área de 81,73 m² para ordenamento futuro, nas condições de respeitar a cota da via municipal adjacente e ser tratado com material britado tipo tou-venant, dentro do prazo do alvará das obras.-----

-----ii. Considerar que a solução proposta assegura uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudica o ordenamento urbanístico da área envolvente.-----

-----iii. Caso delibere favoravelmente em relação ao ponto ii., autorizar a operação urbanística avulsa, localizada em parcela situada em contiguidade com o solo urbanizado.”--

-----A Câmara, tomou conhecimento e concordando com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade:-----

-----i. aceitar a cedência da área de 81,73 m² para integrar o domínio público municipal, para ordenamento futuro, nas condições de respeitar a cota da via municipal adjacente e ser tratado com material britado tipo tou-venant, dentro do prazo do alvará das obras.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

-----ii. Considerar que a solução proposta assegura uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudica o ordenamento urbanístico da área envolvente. -----

-----iii. Subsequentemente ao ponto ii, autorizar a operação urbanística avulsa, localizada em parcela situada em contiguidade com o solo urbanizado. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.12. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE -----
----- MORADIA, PISCINA E MUROS DE VEDAÇÃO, A REQUERIMENTO--
----- DE BRUNO ALEXANDRE DA CRUZ RIBEIRO, PARA O LUGAR DE ---
----- FAÍSCAS DA FREGUESIA DE ARAZEDE - PROC. N.º 01/2018/108. --
----- PARA DELIBERAÇÃO QUANTO:-----
----- A) RECONHECIMENTO, EM COMO A SITUAÇÃO EM APREÇO -----
----- NÃO PREJUDICA O CORRETO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO. --
----- B) ACEITAÇÃO DA CEDÊNCIA A INTEGRAR O DOMÍNIO PÚBLICO--
----- MUNICIPAL COM ÁREA DE 46,50 M2 FICANDO A CARGO DO -----
----- REQUERENTE A EXECUÇÃO FÍSICA DO PASSEIO, DE ACORDO -----
----- COM O DEFINIDO EM PROJETO. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "1. Do pedido -----

----- Sob o requerimento nº 1073 de 12.10.2018, o requerente vem submeter à aprovação da Câmara Municipal o licenciamento de obras de "Bruno Alexandre da Cruz Ribeiro" para o prédio sito na Rua do Grupo Desportivo "Os Águias", lugar de Faíscas, da freguesia de Arazede, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho, sob o nº 3644 com a área de 2185,75 m2. -----

----- 2. Enquadramento legal -----

----- O pedido está sujeito ao procedimento de licenciamento, encontrando-se bem instruído, devendo dar cumprimento a todas normas legais em vigor aplicáveis, nomeadamente ao Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho e ao RMEU. -----

----- 3. Análise -----

422
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

-----3.1. De acordo com a informação técnica constante do processo, relativamente a Enquadramento da pretensão nos instrumentos de gestão do território em vigor aplicáveis, servidões administrativas e restrições de utilidade pública:-----

-----“Analisada a pretensão verifica-se que a parcela objeto de intervenção se encontra em perímetro urbano e em solo rural, com a classificação de solo urbanizado, residencial tipo III com área de 1 705,9m² (medição SIG), onde se localiza a pretensão, e Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal com área de 479,9m² (medição SIG), sendo parte desta área impermeabilizada com calçadinha de vidro, pelo que, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 10º do Regulamento do PDM, deve ser submetido à Câmara Municipal para que esta delibere que a pretensão “não prejudica o correto ordenamento do território”.-----

-----Considerando que se tratam de arranjos exteriores complementares ao uso habitacional, e que não são afetadas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, bem como não são afetados os espaços naturais e os espaços verdes de recreio e lazer, e que a área a impermeabilizar não excede 30% da parte da parcela integrada em área residencial, salvo melhor opinião, não se afigura que exista prejuízo para o correto ordenamento do território.”-----

-----Mais refere-----

-----“É proposta uma cedência a integrar o domínio público municipal com área e 46,50 m², conforme folha n.º 50, para que futuramente seja possível o alargamento do perfil do arruamento ou criação de estacionamento público, a cedência é de aceitar, pelo que se propõe que o assunto seja submetido a Reunião do Executivo para deliberação relativamente à cedência proposta.”-----

-----3.2. Na situação em apreço verifica-se:-----

-----3.2.1. A parcela integra mais do que uma categoria de espaço.-----

-----3.2.2. Não são afetadas servidões administrativas e restrições de utilidade pública; ---

-----3.2.3. Não são afetados espaços naturais e os espaços verdes de recreio e lazer; -----

-----3.2.4. A área a impermeabilizar não excede 30 % da parte da parcela integrada em área residencial-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

-----3.2.5. Reunidas estas condições é possível a ocupação do solo rural desde que a Câmara Municipal delibere que tal não prejudica o correto ordenamento do território, estando esta situação prevista Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, de acordo com o estipulado n.º 2 do Artigo 10:-----

----- "Artigo 10.º-----

----- Disposições gerais-----

----- 1 — No caso de se verificarem imprecisões na demarcação da via pública existente na Planta de Ordenamento, os usos e outras condições a considerar para as áreas afetadas são as das categorias de espaço adjacentes, utilizando -se, quando necessário, o eixo da via tal como está implantado no terreno como linha divisória entre os diferentes usos. -----

----- 2 — Quando uma parcela integre mais do que uma categoria de espaço, a ocupação com os usos e outras condições admitidas para a categoria adjacente à via pública poderá prolongar -se para as áreas da parcela integradas noutras categorias, desde que: -----

----- a) Tal não afete servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

----- b) Não sejam afetados os espaços naturais e os espaços verdes de recreio e lazer; -----

----- c) A área utilizada nesse prolongamento não exceda 30 % da parte da parcela integrada na categoria de uso do solo selecionada adjacente à via pública;-----

----- d) A Câmara Municipal reconheça mediante deliberação que tal não prejudica o correto ordenamento do território." -----

-----3.2.6. Relativamente à cedência para o domínio público a análise técnica considera ser a mesma de aceitar. De acordo com o constante da pág. 58 do processo está previsto a execução de passeio com acabamento a calçada de paver creme.-----

-----4. Proposta -----

-----Face ao exposto, proponho remeter o processo para reunião do executivo afim de deliberar relativamente: -----

----- - Ao reconhecimento, em como a situação em apreço não prejudica o correto ordenamento do território.-----

----- À aceitação da cedência a integrar o domínio público municipal com área e 46,50 m2, conforme folha n.º 50 do processo, ficando a cargo do requerente a execução física do passeio, de acordo com o definido em projeto." -----

Handwritten signature/initials

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

-----A Câmara tomou conhecimento e concordando com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade, quanto ao reconhecimento, em como a situação em apreço não prejudica o correto ordenamento do território e aceitar a cedência da área de 46,50 m2 para integrar o domínio público municipal, ficando a cargo do requerente a execução física do passeio, de acordo com o definido em projeto.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.13. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO ---
 ----- APRESENTADO POR CENTRO EQUESTRE DE MONTEMOR-O-----
 ----- VELHO PARA O LOCAL DE MONTEMOR-O-VELHO – UNIÃO DE-----
 ----- FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES – PROCESSO --
 ----- N.º 06/2018/42 - PARA APRECIAÇÃO/APROVAÇÃO DO PEDIDO --
 ----- E CONSEQUENTEMENTE ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, -----
 ----- PARA DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA SOBRE O EVENTUAL -----
 ----- RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA -----
 ----- REGULARIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA PARA EFEITO DO --
 ----- DISPOSTO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DL -----
 ----- N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I – Introdução -----

----- a) - O requerente vem através do requerimento n.º 417/2018 de 03 de maio de 2018 solicitar à Câmara Municipal que lhe seja emitida a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, ao abrigo do Decreto-Lei 165/2014 de 5 de novembro, atendendo a que o elemento instrutório em falta lhe foi solicitado pela DRAPC. ---

----- b) - A pretensão inclui-se no art.º 3º da Lei nº 21/2016 de 19 de julho, que alterou o prazo para a aplicação do Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 de novembro. -----

----- c) - Dispõe alínea a) do nº 4 do art.5º do referido diploma, que para iniciar o processo junto da entidade coordenadora/licenciadora torna-se necessário: “declaração fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal, na regularização de estabelecimento ou instalação, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal”.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

-----Atendendo a que esta declaração se trata de um elemento instrutório e que o requerente não a solicitou no início do procedimento vem agora a DRAPC solicitar a emissão desta declaração.-----

-----II – Antecedentes-----

-----Não foram juntos antecedentes ao presente processo.-----

-----III – Analise dos instrumentos de Gestão Territorial: -----

-----O prédio em causa tem a área de 12.448 m² de acordo com a delimitação apresentada e legenda, uma vez que não foi entregue certidão da conservatória e nos termos do regulamento do PDM em vigor, insere-se:-----

----- Espaços Verdes de Recreio e Lazer aos quais se aplicam as normas constantes dos artigos 66.º e 67.º do regulamento do PDM, conjugados com o disposto no artigo 53.º;-----

----- Estrutura Ecológica Municipal aos quais se aplicam as normas constantes dos artigos 77.º e 78.º do Regulamento do PDM; -----

----- Zonas Inundáveis em solo Urbano, às quais se aplicam as normas dos artigos 97.º e 98.º do PDM em vigor; -----

----- O prédio em causa também se insere parcialmente em REN nas tipologias de Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias – pelo que carece de parecer da CCDRC;

----- - Quanto ao PMDFCI o prédio em causa situa-se em área social. -----

-----IV – Analise dos instrumentos de Gestão Territorial – índices e usos -----

-----Quanto ao uso, tratando-se de uma exploração Pecuária não é o mesmo compatível com o disposto no PDM pese embora também se tratar de um edifício de apoio a atividades de recreio e lazer uma vez que se trata de um centro equestre sendo este uso compatível. -----

-----a) - Quanto á área de construção total 2356,98 m² a mesma não se conforma com o disposto no PDM em vigor uma vez que só são permitidas construções para equipamentos com uma área de 300 m² de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 67.º.-----

-----b) - Quanto ao índice de impermeabilização também este não pode exceder os 25 % da área do prédio de acordo com o definido no n.º 7 do artigo 67.º do regulamento do PDM não se conseguindo aferir se o índice é cumprido ou não atendendo a que não é especificado em memória descritiva.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

- V - Do processo retira-se ainda relativamente á atividade:-----
- a) - Que trata de uma exploração que labora desde 1988 (2 postos de trabalho e prevê a criação de mais dois postos de trabalho);-----
- b) - O valor de produção da atividade pecuária do Centro Equestre resume-se de momento ao aluguer de boxes para o alojamento de cavalos dos sócios a qual teve uma faturação nos últimos dois anos de 3430 € em 2016 e 3956 € em 2017 (folha n.º 30);-----
- c) - Que não existem queixas, relativas ao seu funcionamento.-----
- d) - Que a deslocalização do centro equestre não é uma opção uma vez que se encontra há aproximadamente 30 anos num terreno cedido pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho não existindo possibilidade de deslocalização das instalações para qualquer outro local, pois o Centro Equestre não dispõe de recursos para a aquisição/arrendamento de qualquer prédio para o efeito.-----
- VI – Conclusão:-----
- 1 - Em face dos elementos que instruíram o pedido, não é possível a legalização desta exploração nos termos do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, uma vez que a mesma não cumpre com o disposto nos IGT em vigor, pelo que se deve emitir o documento requerido para que o requerente possa instruir o pedido de Regularização com o elemento em falta e a pretensão seguir o procedimento previsto no RERA, Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 de novembro, na sua atual redação.-----
- 2 - Assim propõe-se remeter o processo à reunião do Executivo Municipal para ser tomada deliberação fundamentada sobre o eventual reconhecimento do interesse público municipal na regularização da exploração pecuária e consequentemente à Assembleia Municipal, para efeito do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro.”-----
- A Câmara apreciou o pedido e concordando com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade, remeter o processo à Assembleia Municipal, para deliberação fundamentada sobre o eventual reconhecimento do interesse público municipal na regularização da exploração pecuária para efeito do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro.-----

JUL 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2018 de novembro 19*

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----**4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)**-----

-----**4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGISTICA (UCIL)**-----

-----**4.2. UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UOEM)**-----

-----**4.2.1. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE – FASE F (RESGATADOS)**---

-----**– PLANO DE TRABALHOS, PLANO DE PAGAMENTOS E**-----

-----**CRONOGRAMA FINANCEIRO.**-----

-----Os Serviços informaram que, tinha sido efetuada notificação ao empreiteiro, para apresentação de um novo plano de trabalhos onde esteja refletida a recuperação dos trabalhos, e foi pelo mesmo apresentado novo documento, o qual foi remetido ao Diretor de Fiscalização para apreciação e validação.-----

-----O Diretor de Fiscalização informou o seguinte: "O Plano de Trabalhos apresentado é exequível e considero que deverá ser aprovado.-----

-----No último mês houve um reforço de meios humanos e materiais e, atualmente, a obra decorre com 3 frentes numa clara manifestação de intenção de recuperar o atraso que vigora."-----

-----Em face do exposto, os Serviços propõem aprovação do plano de trabalhos, plano de pagamentos e cronograma financeiro apresentados.-----

-----Refira-se, que o empreiteiro é responsável perante o dono de obra, ou perante terceiros pelos danos decorrentes do desvio injustificado do plano de trabalhos, conforme determina o nº 4 do artigo 404º do CCP".-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o Plano de Trabalhos, Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro apresentados para a empreitada em epígrafe, com vista à recuperação do atraso verificado.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----**4.2.2. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CASTELO**-----

-----**- AJARDINAMENTO E ACESSO PEDONAL (PARTE) – PEDIDO DE**----

-----**PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

4242
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

----- “A obra em causa foi consignada em 26 de julho de 2017 e notificado a aprovado o PSS em 20 de novembro de 2017, pelo que deveria estar concluída em 22 de novembro de 2018. Tendo em consideração os argumentos apresentados pelo empreiteiro, não se vê inconveniente que seja concedido um prazo excecional a título gracioso, até 28 de junho-2019 para a conclusão dos trabalhos. -----

-----Assim sendo e de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido. -----

-----Além disso caso venham a existir sanções na operação do financiamento decorrentes deste atraso as mesmas sejam suportadas pelo empreiteiro adjudicatário. -----

-----Propõe-se igualmente a aprovação do novo plano de trabalhos e de pagamentos.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade: -----

-----a) Conceder um prazo adicional de 218 dias, devendo os trabalhos estar concluídos até 28/06/2019, sem direito a revisão de preços. -----

-----b) Que, caso venham a venham a existir sanções na operação do financiamento decorrentes deste atraso as mesmas sejam suportadas pelo empreiteiro adjudicatário. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 4.2.3. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE: FASE D (REDES DE -----
GORDOS E ZAMBUJEIRO) - CONCLUSÃO – RECLAMAÇÃO -----
QUANTIDADE DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS EFETUADA. -----

-----“Foi presente uma informação do Diretor de Fiscalização da empreitada em epígrafe que a seguir se transcreve: -----

-----“Por email de 06/11/2018 o empreiteiro apresenta um pedido de pagamento extra sobre pavimentação executada, com os fundamentos constantes do documento anexo e que a seguir se transcrevem: -----

-----“Mais se informa que parte do pavimento se encontrava não só em mau estado de conservação como com sinais de elevada desagregação. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

-----Ao iniciar a escavação, verificou-se que o pavimento existente era em misturas betuminosas a frio, o que provocou o alargamento anormal da vala e o dessegregamento do pavimento em seu redor. -----

-----Com a utilização dos troços por parte dos moradores, no decorrer da obra, a desagregação foi-se alastrando o que originou a acentuada diferença de quantidades. -----

-----Devido á falta de informação relativa á composição das camadas e ao atrás exposto, solicita-se que esta empresa seja compensada pelo trabalho a mais executado.” -----

-----Clarifica-se que a decisão de executar a reposição de pavimentos reclamada foi do empreiteiro.-----

-----O empreiteiro reclama o pagamento de uma quantidade extra de pavimento de 2.851,32 m² nos art.ºs 7.1, 7.2 e 7.3 e de 638,40 m² no art.º 8.2 da lista de preços unitários, no valor de 43.621,50€.

-----A reclamação do empreiteiro tem por base a baixa qualidade do pavimento existente, a degradação provocada pela utilização por parte dos moradores e a falta de informação sobre a sua composição.-----

-----Caso o empreiteiro tenha razão, estamos perante um erro/omissão do projeto por: ---

----- - Não considerar a qualidade do pavimento existente para efeitos de reposição; -----

----- - Não informar sobre o tipo de pavimento existente; -----

----- - Não prever o efeito da utilização dos moradores. -----

-----Como já acima referi, a reclamação dos trabalhos de reposição de pavimentos executados para lá das “quantidades previstas” está fundamentada numa omissão do projeto.

-----O art.º 61º do CCP, na versão em vigor à data do concurso, indica que são erros e omissões do caderno de encargos: -----

-----a) Os que digam respeito a: -----

-----i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; -----

-----ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou-----

-----iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

-----b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluíam na alínea anterior. ----
-----Não encontro enquadramento formal neste articulado para a reclamação do
empreiteiro, pois:-----

----- - Consultado o processo não encontrei qualquer pedido de esclarecimento em fase de
elaboração da proposta, o que me parece que seria o mais indicado;-----

----- - O pavimento e as suas características eram visíveis, não podendo ser afirmado que
havia algo oculto que condicionasse o critério de formação dos preços;-----

----- - A qualidade do pavimento existente era visível em fase de elaboração da proposta;-

----- - O tipo de pavimento existente era visível em fase de elaboração da proposta; -----

----- - O efeito da utilização dos moradores até à pavimentação definitiva é irrelevante, só
sendo efetivo se o empreiteiro retardar a pavimentação, o que torna a responsabilidade sua.

-----Por a unidade dos artigos da lista de preços unitários ser o metro linear (ml), não uma
área (m2), não existe critério sobre o que seria reposição normal ou reposição extra, pelo que
o valor reclamado pelo empreiteiro é impossível de conferir.-----

-----A ser necessário efetuar esta quantificação, têm que ser propostos critérios de
medição, a ser aceites pelas partes. -----

-----Pelo atrás exposto, sou de opinião que não assiste ao empreiteiro razão técnica nem
razão formal para o pedido de pagamento dos trabalhos adicionais pedidos.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação do Diretor de
Fiscalização, deliberou por unanimidade indeferir a reclamação apresentada quanto à
quantidade de reposição de pavimentos efetuada.-----

-----Mais deliberou que seja feita audiência aos interessados ao abrigo do artº 121 e
seguintes º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº
04/2015, de 7 de janeiro.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.3. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE (UA)-----

----- B. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE E
PROJETOS AUTÁRQUICOS (EMMGQPA) -----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 19

-----Verificou-se a inexistência de público.-----

ENCERRAMENTO

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezasseis horas e quarenta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade do Secretário, Cristiano Correia de Santa Rita, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão

O SECRETÁRIO,


Cristiano Correia de Santa Rita